



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE TECNOLOGIA
CURSO DE ENGENHARIA CIVIL**

NORMA DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO

I - Disposições Preliminares

Art. 1º - O Estágio Supervisionado é uma atividade curricular obrigatória que tem por objetivo à preparação para o trabalho produtivo, necessário para a formação profissional do Engenheiro Civil, regulamentado pelo que dispõe a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 1º - Código da Disciplina: ENG1001–Estágio Supervisionado;

§ 2º - Carga-Horária: mínima de 165 horas.

II - Objetivo geral

Art. 2º - O Estágio Supervisionado visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

III - Dos requisitos de acesso

Art. 3º - O (a) aluno (a) do Curso de Engenharia Civil para se matricular na disciplina de Estágio Supervisionado Obrigatório deverá ter os seguintes requisitos cumpridos no dia da matrícula:

§ 1º - Núcleo de Disciplinas Básicas: ter concluído no mínimo **95%** das disciplinas;

§ 2º - Núcleo de Disciplinas Profissionalizantes: ter concluído **100%** das disciplinas;

§ 3º - Núcleo de Disciplinas Específicas: ter concluído **75%** das disciplinas.

IV - O que caracteriza o estágio

Art. 4º – MATRÍCULA E FREQUÊNCIA REGULAR do (a) educando (a) em curso de educação superior e atestados pela instituição de ensino.

Art. 5º – Celebração de TERMO DE COMPROMISSO entre o (a) educando (a), a parte concedente do estágio e a Instituição de Ensino.

Art. 6º – Elaboração de um PLANO DE ATIVIDADES a serem desenvolvidas durante o estágio, inerentes às atribuições profissionais da Engenharia Civil, conforme

Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA)/Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), parte integrante do termo de compromisso, devidamente assinado pelo professor orientador, supervisor do estágio da parte concedente e o (a) aluno (a) estagiário (a).

V - O que compete à Instituição de Ensino

Art. 7º – Celebrar termo de compromisso com o (a) educando (a) ou com seu representante ou assistente legal, quando ele (a) for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar.

Art. 8º – Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando.

Art. 9º – Indicar Professor (a) Orientador (a), da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do (a) estagiário (a).

Art. 10º – Exigir do (a) educando (a) a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades.

Art. 11º – Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o (a) estagiário (a) para outro local em caso de descumprimento de suas normas.

Art. 12º – Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus (suas) educandos (as).

Art. 13º - Nomear, por indicação da Coordenação do Curso, a qual será subordinado (a), um (a) Coordenador (a) de Estágios, através de portaria emitida pela Direção do Centro de Tecnologia.

§ Único - São atribuições do (a) Coordenador (a) de Estágios, entre outras: coordenar todas as atividades inerentes ao desenvolvimento do Estágio Supervisionado Obrigatório, orientar a matrícula dos (as) alunos (as) estagiários (as), definir, cadastrar e manter contatos com os campos de Estágio, responder questões suscitadas pelo (a) Professor (a) Orientador (a), pelo (a) estagiário (a) ou pelo (a) Supervisor (a) do Estágio, manter a Coordenação do Curso permanentemente informada de tudo o que diz respeito às atividades do Estágio Supervisionado, buscando em conjunto com a Coordenação as soluções para as demandas decorrentes de assuntos que envolvem o Estágio Supervisionado.

VI - O que compete à empresa concedente de estágio

Art. 14º – Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o (a) educando (a), zelando por seu cumprimento.

Art. 15º – Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao (a) educando (a) atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

Art. 16º – Indicar funcionário de seu quadro de pessoal com atribuição profissional sobre as atividades a serem desenvolvidas pelo (a) estagiário (a) na empresa, conforme o PLANO DE ATIVIDADES, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários (as) simultaneamente.

Art. 17º – Contratar em favor do (a) estagiário (a) seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

§ Único - No caso de ESTÁGIO OBRIGATÓRIO, a responsabilidade pela contratação do seguro, poderá, alternativamente, ser assumida pela Instituição de Ensino.

Art. 18º – Por ocasião do desligamento do (a) estagiário (a), entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

Art. 19º – Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

Art. 20º – Enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao (a) estagiário (a), conforme modelo disponível no site do curso de Engenharia Civil, da Universidade Federal de Santa Maria.

VII - O que compete ao estagiário (a)

Art. 21º - A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a Instituição de Ensino, a parte concedente e o (a) aluno (a) estagiário (a) ou seu representante legal e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior. Para o (a) estagiário (a) que nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 22º - A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto no caso de pessoas com necessidades especiais.

Art. 23º - Para o estágio supervisionado obrigatório, o (a) estagiário (a) poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada.

Art. 24º - A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

Art. 25º - A matrícula na disciplina ENG1001-Estágio Supervisionado Obrigatório será realizada exclusivamente na Coordenação do Curso, durante o período de ajuste de matrícula, conforme previsto no Calendário Acadêmico da Instituição.

Art. 26º - Para efetivação da matrícula o (a) aluno (a) deverá comparecer na Coordenação do Curso, munido da "Declaração de Professor Orientador de Estágio Supervisionado Obrigatório", devidamente preenchida e assinada pelo (a) provável Prof. (a) Orientador (a).

Art. 27º - O (a) estudante, após ter consolidada a matrícula, deverá juntamente com o (a) respectivo (a) Orientador (a) providenciar a elaboração do Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório e Plano de Atividades, devendo entregá-los para controle, registro e arquivo nas primeiras semanas do semestre letivo em que efetuou a matrícula.

Art. 28º - Recomenda-se que o (a) estudante que postule efetuar matrícula em Estágio Supervisionado Obrigatório procure um (a) Professor (a) Orientador (a) no término do semestre anterior ao semestre que deseja realizar o estágio.

Art. 29º - A "Declaração de Professor Orientador de Estágio Supervisionado Obrigatório" está disponibilizada no site do Curso, bem como modelo de Termo de Compromisso de Estágio Supervisionado Obrigatório, cujos termos não podem ser alterados ou editados.

VIII - O Sistema de Avaliação

Art. 30º - Será realizado por uma Banca Examinadora.

§ 1º - A Banca será composta pelo Professor (a) Orientador (a), que a preside e mais 2 (dois) avaliadores (as) e um suplente (docente), sendo, no mínimo, 01 (um) docente representante da Instituição ou convidados (as) de outra Instituição de Ensino Superior. O outro avaliador poderá ser um profissional de nível superior de área afim ou correlata ao estágio;

§ 2º - A Banca será organizada pelo (a) Professor (a) Orientador (a), que marcará a data e providenciará local e infra-estrutura necessários. Também, deverá registrar a defesa em ata, cujo modelo será disponibilizado pela Coordenação do Curso. Em anexo a ata deverá seguir o Parecer do Supervisor na Empresa;

§ 3º - O Acadêmico (a) deverá apresentar a Banca Examinadora 3 (três) cópias impressas e encadernadas do relatório final do estágio com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência da data marcada para a defesa;

§ 4º - Para a realização de defesa, a partir do segundo semestre letivo do ano de 2018, o acadêmico deverá apresentar à Banca Examinadora, documento comprobatório de participação, como ouvinte em, pelo menos três defesas de estágios supervisionados de acadêmicos do Curso de Engenharia Civil, conforme modelo disponibilizado no site do Curso.

Art. 31º - Será constituído por três avaliações, realizadas por uma banca examinadora, constituída conforme Art. 30º dessas normas, sendo:

§ 1º - A 1ª avaliação é a Defesa oral do relatório de estágio, onde o professor orientador e demais membros da banca atribuem notas de 0 à 10;

§ 2º - A 2ª avaliação é o Parecer do Orientador e demais membros da banca a respeito do Relatório do Estágio Supervisionado, atribuindo nota de 0 à 10;

§ 3º - A 3ª avaliação é o Parecer do Orientador a respeito do parecer do supervisor da Empresa concedente de estágio, conforme modelo disponibilizado na página do curso de Engenharia Civil da UFSM, atribuindo nota de 0 à 10;

§ 4º - A nota final é a média aritmética simples das três avaliações atribuídas;

§ 5º - Será considerado (a) aprovado (a) o (a) aluno (a) que obtiver nota mínima de 5,0 (cinco).

Art. 32º - Após a defesa e aprovação do Relatório do Estágio Supervisionado Obrigatório, o (a) estudante deverá disponibilizar arquivo em meio digital à Coordenação do Curso, para registro e arquivo.

Art. 33º - Será responsabilidade do (a) Professor (a) Orientador (a) o lançamento da nota final da disciplina no sistema acadêmico, bem como entregar na Coordenação do Curso a Ata original da banca que realizou a avaliação do respectivo estágio.

IX - Disposições finais

Art. 34º - Compete à Coordenação do Curso de Engenharia Civil propor inclusões, alterações ou exclusões a esta norma.

Art. 35º - Esta norma entra em vigor a partir do primeiro semestre letivo do ano de 2018.

Art. 36º - Os casos omissos nessa norma serão analisados e deliberados pelo Colegiado do Curso.

(Norma aprovada na Sessão 921º, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão/CEPE, da Universidade Federal de Santa Maria/UFSM, realizada no dia 13/07/2018.)